

LEI Nº 571, de 03 de novembro de 1961

Concede subvenções.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autoriza a conceder, no exercício de 1962, as seguintes subvenções:

				(Cr\$)
8	98	4	Ao Conselho Particular São Vicente de Paulo da Colônia Santa Izabel.....	2.000,00
8	98	4	À Sociedade das Damas de Caridade “Matriz de Itaúna”.....	3.000,00
8	98	4	Ao Conselho Particular Vicentino de Itaúna (assistência a mendigos).....	16.000,00
8	98	4	À Conferência de São Geraldo (Santanense).....	2.000,00
8	98	4	À Conferência de Santa Terezinha (Santanense)	2.000,00
8	98	4	À Conferência de São Sebastião (Vargem da Olaria)	1.000,00
8	98	4	À Conferência de Santo Antônio (Garcias)	1.000,00
8	98	4	À Conferência de Nossa Senhora das Graças (cidade).....	1.000,00
8	98	4	À Conferência da Imaculada Conceição (cidade).....	1.000,00
8	98	4	À Conferência do Sagrado Coração de Jesus (cidade)	1.000,00
8	98	4	À Conferência de Nosso Senhor dos Passos (cidade).....	1.000,00
8	98	4	À Conferência de Senhora Santana (cidade)	1.000,00
8	98	4	A Conselho Particular Vicentino de Itatiaiuçu.....	3.000,00
8	98	4	À Granja Escola São José.....	5.000,00
8	98	4	À Conferência do Povoado de Campos.....	1.000,00
8	98	4	À Conferência do Povoado de Brejo Alegre.....	1.000,00
8	98	4	À Conferência do Povoado do Córrego do Soldado.....	1.000,00
8	98	4	À Conferência do Povoado de Vista Alegre.....	1.000,00
8	98	4	À Conferência do Povoado de Retiro dos Faria.....	1.000,00
8	98	4	À Conferência do Povoado de Carneiros.....	1.000,00
8	98	4	À Conferência do Povoado de Pedra.....	1.000,00
8	98	4	À Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira.....	5.000,00
8	98	4	Ao Conjunto Musical “Sagrado Coração de Jesus” – Bairro Santanense.....	10.000,00
8	98	4	Ao Jornal Folha do Oeste.....	10.000,00

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 8 – 98 - 4 Subvenções Ordinárias, constantes do Orçamento para 1962.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário